



PARECER 2 / 2014 - CCJ

DA COISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 792/2008, que "Dispõe sobre o lançamento e cobrança do IPVA, IPTU/TLP e dá outras providências."

AUTOR: Deputado Alírio Neto
RELATOR: Deputado Robério Negreiros

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição de Justiça, o Projeto de Lei de iniciativa do Deputado licenciado Alírio Neto, que *Dispõe sobre o lançamento e cobrança do IPVA, IPTU/TLP.*

Segundo a proposição, a Secretaria do Estado da Fazenda do Distrito Federal deverá comunicar aos proprietários de veículos automotores e de imóveis o valor atribuído ao bem, para efeito do cálculo do tributo lançado, assim como a alíquota adotada para o cálculo.

Em sua justificação, o autor da proposição assevera que o poder público tem o dever de informar adequadamente o contribuinte sobre os valores dos tributos.

À proposição acima referida foi apensado o Projeto de Lei nº 801, de 2008, de autoria do Deputado Cristiano Araújo, que trata de dispositivos análogos.

Submetido à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, os projetos de lei foram englobados e aprovados sob a forma da Emenda Substitutiva nº 1, de autoria do relator, Deputado Benedito Domingos, que ao conferir maior clareza ao respectivo lançamento de tributos, contribuiu para a transparência do processo.

Transcorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada na Comissão de Constituição e Justiça.



II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, entre outras atribuições, analisar a **admissibilidade** das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme art. 63, I, *do RICLDF*.

A proposição trata de normas que estabelecem maior transparência no lançamento tributário sobre a cobrança de IPVA, IPTU TLP.

A matéria em tela insere-se na competência legislativa desta Casa, na medida em que compete aos Estados legislar concorrentemente sobre direito econômico e financeiro (artigo 24, I, da Constituição Federal), nos seguintes termos:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

.....”

Além disso, não há óbices à aprovação, nesta Casa de Leis, da proposta, pela sua característica de assunto de interesse local.

Nesse sentido, a Constituição Federal atribui competência a esta unidade da Federação para dispor sobre ele. É o que se extrai da combinação de seus arts. 32, § 1º, e 30, inciso I:

“Art. 32 (omissis)

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e aos Municípios.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.”

O que se infere de seu conteúdo é a implementação de uma norma legislativa voltada para o interesse social, pois possibilita a todos conhecer, com maior clareza e transparência, o lançamento tributário.

Ressalte-se, ainda, que não se trata de invasão da competência do Poder Executivo, visto que é uma medida que não objetiva a criação de qualquer tributo, estando resguardado o interesse público, tendo o Supremo Tribunal Federal se manifestado pela constitucionalidade de norma análoga, nos seguintes termos:

“Processo: ADI 2464 AP
Relator(a): Min. ELLEN GRACIE
Julgamento: 11/04/2007
Órgão Julgador: Tribunal Pleno
GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ
PGE-AP - JOÃO BATISTA SILVA
PLÁCIDO
Parte(s): ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO AMAPÁ
TARCÍSIO VIEIRA DE CARVALHO NETO
E OUTROS

Ementa

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 553/2000, DO ESTADO DO AMAPÁ. DESCONTO NO PAGAMENTO ANTECIPADO DO IPVA E PARCELAMENTO DO VALOR DEVIDO. BENEFÍCIOS



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



TRIBUTÁRIOS. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. AUSÊNCIA DE VÍCIO FORMAL.

1. Não ofende o art. 61, § 1º, II, b da Constituição Federal lei oriunda de projeto elaborado na Assembléia Legislativa estadual que trate sobre matéria tributária, uma vez que a aplicação deste dispositivo está circunscrita às iniciativas privativas do Chefe do Poder Executivo Federal na órbita exclusiva dos territórios federais. Precedentes: ADI nº 2.724, rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 02.04.04, ADI nº 2.304, rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 15.12.2000 e ADI nº 2.599-MC, rel. Min. Moreira Alves, DJ 13.12.02
2. **A reserva de iniciativa prevista no art. 165, II da Carta Magna, por referir-se a normas concernentes às diretrizes orçamentárias, não se aplica a normas que tratam de direito tributário, como são aquelas que concedem benefícios fiscais. Precedentes: ADI nº 724-MC, rel. Min. Celso de Mello, DJ 27.04.01 e ADI nº 2.659, rel. Min. Nelson Jobim, DJ de 06.02.04.**
3. Ação direta de inconstitucionalidade cujo pedido se julga improcedente."

Ressalte-se, ainda que a Emenda apresentada aperfeiçoou a proposta, aportando maior clareza e transparência para a mesma.

Diante de todo o exposto, manifestamo-nos **pela admissibilidade** dos Projetos de Lei nº 792 e 801, ambos de 2008, na forma da Emenda Substitutiva nº 1 aprovada na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, no âmbito da CCJ.

Sala das Reuniões, em

Deputado Robério Negreiros
Relator

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar - Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 792 / 2008
FOLHA 29 RUBRICA

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 792/2008 – apenso PL 801/2008

Dispõe sobre o lançamento e cobrança do IPVA, IPTU/TLP e dá outras providências.

AUTORIA: **Dep. ALÍRIO NETO**

RELATORIA: **Dep. ROBÉRIO NEGREIROS**

PARECER: **Admissibilidade na forma da emenda nº 1 - CEOF**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 18/03/2014, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Chico Leite	P	X					
Robério Negreiros	R	X					
Aylton Gomes					X		
Cláudio Abrantes		X					
Eliana Pedrosa		X					
Suplentes							
Chico Vigilante							
Wellington Luiz							
Benedito Domingos							
Joe Valle							
Celina Leão							
Totais		4			1		

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedido Vista ao Dep.

, em

2ª Ordinária

_____ª Extraordinária

Paulo Eduardo Pinto de Almeida
Secretário – CCJ